CGJ *00011997*

(136/2018-E)

COMUNICAÇÃO, pela Eg. Corregedoria Nacional de Justiça, da necessidade de observação da Meta 3 que foi adotada no "I Encontro de Corregedores do Serviço Extrajudicial".

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça:

Trata-se de procedimento instaurado mediante comunicação, pela Eg. Corregedoria Nacional de Justiça (fls. 130), de fatos caracterizadores de irregularidades na celebração de contratos de trabalho e pagamento de remunerações a prepostos de unidade do Serviço Extrajudicial de Notas e de Registro do Estado de Goiás (fls. 14/20 e 42 e seguintes) e irregularidade no provimento de unidade situada no Estado do Mato Grosso (fls. 30/41), com alerta para que as Corregedorias Gerais da Justiça cumpram a Meta 3 adotada no "I Encontro de Corregedores do Serviço Extrajudicial", realizado em 07 de dezembro de 2017, com o seguinte teor: "3 – **Realizar fiscalização contábil, financeira, trabalhista e tributária nos serviços extrajudiciais, em especial nos serviços com interinos**".

Opino.

Como anteriormente constou em procedimento específico para a prestação de informações, à Eg. Corregedoria Nacional de Justiça, sobre o cumprimento da Meta 3, a fiscalização dos serviços extrajudiciais de notas e de registro é realizada mediante correições ordinárias, anualmente, pelos Juízes Corregedores Permanentes, ressalvada a Comarca da Capital em que prevista nas Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça a realização de correições anuais em no mínimo dez unidades.

134

Além disso, são realizadas correições extraordinárias e visitas correcionais, também pelos Juízes Corregedores Permanentes e pela Corregedoria Geral da Justiça.

As correições, em que adotado modelo padronizado de ata elaborado pela Corregedoria Geral da Justiça, englobam a fiscalização contábil, financeira, trabalhista (regularidade por meio da celebração de contratos escritos) e tributária.

Ainda, todas as unidades do Serviço Extrajudicial de Notas e de Registro do Estado de São Paulo adotam "Livro Diário da Receita e das Despesas" que deve ser escriturado em conformidade com norma editada pela Eg. Corregedoria Nacional de Justiça e na forma prevista nos itens 49.1 e seguintes do Capítulo XIII das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, abrangendo a escrituração das despesas trabalhistas com prepostos:

"57. As despesas serão lançadas no dia em que se efetivarem e sempre deverão resultar da prestação do serviço delegado, sendo passíveis de lançamento no Livro Registro Diário da Receita e da Despesa todas as relativas investimentos, custeio e pessoal, promovidas a critério do delegatário, dentre outras:

a) locação de bens móveis e imóveis utilizados para a prestação do serviço, incluídos os destinados à guarda de livros, equipamentos e restante do acervo da serventia;

b) contratação de obras e serviços para a conservação, ampliação ou melhoria dos prédios utilizados para a prestação do serviço público;

c) contratação de serviços, os terceirizados inclusive, de limpeza e de segurança;

d) aquisição de móveis, utensílios, eletrodomésticos e equipamentos mantidos no local da prestação do serviço delegado, incluídos os destinados

ao entretenimento dos usuários que aguardem a prestação do serviço e os de manutenção de refeitório;

e) aquisição ou locação de equipamentos (hardware), de programas (software) e de serviços de informática, incluídos os de manutenção prestados de forma terceirizada;

f) formação e manutenção de arquivo de segurança;

g) aquisição de materiais utilizados na prestação do serviço, incluídos os utilizados para a manutenção das instalações da serventia;

h) plano individual ou coletivo de assistência médica e odontológica contratado com entidade privada de saúde em favor dos prepostos e seus dependentes legais, assim como do titular da delegação e seus dependentes legais, caso se trate de plano coletivo em que também incluídos os prepostos do delegatário;

i) despesas trabalhistas com prepostos, incluídos FGTS, vale alimentação, vale transporte e quaisquer outros valores que lhes integrem a remuneração, além das contribuições previdenciárias devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ou ao órgão previdenciário estadual;

j) custeio de cursos de aperfeiçoamento técnico ou formação jurídica fornecidos aos prepostos ou em que regularmente inscrito o titular da delegação, desde que voltados exclusivamente ao aprimoramento dos conhecimentos jurídicos, ou, em relação aos prepostos, à melhoria dos conhecimentos em sua área de atuação;

k) o valor que for recolhido a título de Imposto Sobre Serviço – ISS devido pela prestação do serviço extrajudicial, quando incidente sobre os emolumentos percebidos pelo delegatário;

l) o valor de despesas com assessoria jurídica para a prestação do serviço extrajudicial;

m) o valor de despesas com assessoria de engenharia para a regularização fundiária e a retificação de registro.

136

57.1. Todos os comprovantes das despesas efetuadas, aí incluídos os de retenção do imposto de renda, serão arquivados em pasta própria pelo prazo mínimo de cinco anos, salvo quando houver expressa previsão de prazo maior.

(...)

61. Sem prejuízo do livro Registro Diário da Receita e da Despesa, pode-se adotar outro livro contábil para fins de recolhimento do imposto sobre a renda, obedecida a legislação específica".

Esse controle também abrange as informações que devem ser disponibilizadas aos candidatos aprovados em Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro, visando possibilitar o conhecimento da situação financeira das unidades vagas, para oportuna escolha.

Dessa forma, as normas vigentes no Estado de São Paulo permitem ampla fiscalização das unidades dos serviços extrajudiciais, de forma a possibilitar o atendimento da meta em questão.

Ante o exposto, o parecer que submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência é no sentido de, uma vez tomada ciência da r. decisão reproduzida às fls. 130 e dos documentos que a instruíram, determinar-se o arquivamento do presente procedimento.

Sub censura.

São Paulo, 28 de março de 2018.

José Marcelo Tossi Silva
Juiz Assessor da Corregedoria

137

CONCLUSÃO

Em 2 de abril de 2018, faço estes autos conclusos ao Desembargador **GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO**, DD. Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo. Eu, _____ (Alexandre Fernandes), Escrevente Técnico Judiciário do GAB 3.1, subscrevi.

Processo nº 2018/00047312

Ciente da r. decisão reproduzida às fls. 130 e dos documentos juntados aos autos.

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria por seus fundamentos, que adoto.

Arquivem-se os autos.

São Paulo, 2 de abril de 2018.

GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO
Corregedor Geral da Justiça